



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº010/2020- PROCESSO Nº1103/2020

CONTRATO Nº022/2020

**TERMO DE CONTRATO nº022/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA VERBO ARQUITETURA EIRELI-EPP.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº 16.124.806-8 e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VERBO ARQUITETURA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 03.567.802/0001-76, com sede na Rua Vinte e Oito de Setembro, nº1.540, Centro, na cidade de São Carlos, neste ato representada por Fernando José Cocenza, brasileiro, casado, arquiteto/urbanista, portador do CPF nº096.273.828-09 e do documento de identidade nº 17.791.790, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a **Dispensa de Licitação nº 010/2020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** Contratação de empresa para elaboração de projeto completo para implantação do portal de controle e fiscalização eletrônica de tráfego e trânsito para acesso ao Município de Elias Fausto-SP, nas Rodovias João Ceccon acesso pelo Distrito de Cardeal e Antônio Rossi acesso no domínio Municipal, compreendendo:

1. Projeto planialtimétrico de implantação;
2. Projeto arquitetônico e detalhes construtivos;
3. Projeto estrutural;
4. Memorial descritivo;
5. Planilhas quantitativas com preços referenciais;
6. Fornecimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO):** O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):** A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO):** Os serviços acima descritos compreendem a prestação de serviços no período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, na Contabilidade do CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação do fornecimento realizado. Com base na regular execução do contrato, devidamente apurados e constatados pelo setor competente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.

§ 2º - O pagamento somente será liberado desde que o fornecimento tenham sido executado na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

Rua Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3821.0199 - CEP: 13350-000

FERNAN  
DO JOSE  
COCENZ  
A:096273  
82809

Instituto de  
Tecnologia  
por FERNANDES  
NTE  
COCENZ  
COCENZ  
A:096273  
82809



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº010/2020- PROCESSO Nº1103/2020

## CONTRATO Nº022/2020

§ 3º - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução do objeto da presente licitação, o pagamento devido do fornecimento irregular à CONTRATADA permanecerá susado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

§ 4º - O preço global contratado será a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesa decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2020 sob nº: 02.08.01-3.3.90-2005-Manutenção dos Serviços Municipais- Ficha nº335.

**CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** São obrigações da Contratada, conduzir os serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

§ 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 6º - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES):** A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de Inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

Rua Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19) 3821.8899 - CEP: 13350-000

FERNAN  
DO JOSE  
COENZ  
A:09627  
382809



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº010/2020- PROCESSO Nº1103/2020

## CONTRATO Nº022/2020

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO):** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO):** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto - SP, em 17 de Agosto de 2020

Mauricio Baroni Bernardinetti  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto  
CONTRATANTE

Fernando José Cocenza  
Verbo Arquitetura Eireli-EPP  
CONTRATADA

FERNANDO  
JOSE  
COCENZA:0  
9627382809  
Assinado de  
forma digital por  
FERNANDO JOSE  
COCENZA:096273  
82809  
Data: 2020.08.18  
08:21:19 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Tamiris Ferreira da Silva

Luiz Henrique Casale Lopes

Visto:

José Elias Aun Filho  
Sec. de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº010/2020- PROCESSO Nº1103/2020

CONTRATO Nº022/2020

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

**CONTRATADA:** VERBO ARQUITETURA EIRELI-EPP

**CONTRATO Nº022/2020:**

**OBJETO:** "Contratação de empresa para elaboração de projeto completo para implantação do portal de controle e fiscalização eletrônica de tráfego e trânsito para acesso ao Município de Elias Fausto-SP, nas Rodovias João Cecon acesso pelo Distrito de Cardeal e Antônio Rossi acesso no domínio Municipal."

### ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 17 de Agosto de 2020.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

**Nome e Cargo:** Mauricio Baroni Bernardinetti-Prefeito

**E-mail institucional:** gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** mauriciobaroni@ufaf.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** Verbo Arquitetura Eireli-EPP

**Nome e Cargo:** Fernando José Cocenza- Sócio

**E-mail Institucional:** verbo@verboarquitetura.com.br

**E-mail pessoal:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído,

FERNANDO JOSE  
Assinado de  
forma digital por  
FERNANDO JOSE  
COCENZA:296773  
82809  
096273828  
Dados: 2020.08.18  
08:22:33 -03'00'  
09